



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 07/2012 – DAT

Isenta as feiras hortifrutigranjeiras de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário – PET.

O Tenente Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

- 1)** As dúvidas quanto á necessidade de apresentação de projetos de eventos temporários para as feiras de alimentação/ hortifrutigranjeiras.
- 2)** Que as referidas feiras são frequentemente realizadas em logradouros públicos, sem delimitação física por barreiras e com baixo potencial de risco de incêndio.
- 3)** A característica de construção provisória das instalações e atividade comercial temporária.
- 4)** A pequena concentração de público, não se tratando de acontecimento de especial interesse público, não se enquadrando, portanto, nas características de evento temporário prescritas na Instrução Técnica 33 (Eventos Temporários).

RESOLVE:

- 1)** Não será exigida a apresentação de projeto técnico de evento temporário para as feiras provisórias de comércio de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, quando forem realizadas em logradouro público, sem delimitação física por barreiras;
- 2)** Nas barracas com cocção de alimentos, quando houver, deverão ser instalados extintores adequados ao risco predominante.
- 3)** Não deve haver qualquer tipo de apresentação artístico-cultural nas feiras em questão, para que haja isenção de PET.

Quartel em Belo Horizonte, 18 de junho de 2012.

**ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, TEN-CEL BM
DIRETOR**